



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 590, DE 2017

(Apensados: PDC nº 600/2017, PDC nº 623/2017 e PDC nº 1.106/2018)

Susta a Portaria nº 120/2016 do Ministério de Minas e Energia que determina que os valores homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão de energia elétrica e que o custo de capital seja adicionado às respectivas Receitas Anuais Permitidas repassando aos consumidores indenização às empresas transmissoras de energia elétrica por ativos não depreciados.

Autor: **Deputado VINICIUS CARVALHO**

Relator: **Deputado GILBERTO ABRAMO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2017, de autoria do Deputado Vinicius Carvalho, “susta a Portaria nº 120/2016 do Ministério de Minas e Energia, que determina que os valores homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão de energia elétrica e que o custo de capital seja adicionado às respectivas Receitas Anuais Permitidas, repassando aos consumidores indenização às empresas transmissoras de energia elétrica por ativos não depreciados”.

Ao projeto principal foram apensadas as seguintes proposições:

- a) PDC nº 600/2017, de autoria do Deputado Edmilson Rodrigues, que “susta a Portaria nº 120 de 2016 do Ministério de Minas e Energia que determina que os valores homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão de energia elétrica e que o custo de capital seja adicionado às





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

respectivas Receitas Anuais Permitidas (RAP) transferindo para os consumidores indenização às empresas transmissoras de energia elétrica por ativos não depreciados”;

- b) PDC nº 623/2017, de autoria dos Deputados Fabio Garcia e Hildo Rocha, que “susta ato do Poder Executivo que regulamenta o cálculo dos valores a serem pagos às concessionárias de transmissão pelos ativos de transmissão não depreciados”; e
- c) PDC nº 1.106/2018, de autoria do Deputado Marcos Rogério, que “susta a Portaria nº 120, de 20 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia, que determina que os valores homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL relativos aos ativos previstos no art. 15, § 2º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão de energia elétrica e que o custo de capital seja adicionado às respectivas Receitas Anuais Permitidas”.
- d)

O Projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Minas e Energia, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada em 9 de outubro de 2019, opinou pela rejeição do PDC nº 590/2017 e dos PDCs nº 600/2017, nº 623/2017 e nº 1.106/2018, apensados, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silas Câmara.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

CD 229684763600
36004763600
* C D 229684763600





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (artigos 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas, devendo ser especialmente consideradas, entre essas, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Da análise dos Projetos de Decreto Legislativo objeto deste Parecer, observa-se que as proposições não acarretam repercussão certa, direta ou indireta, na receita ou na despesa pública da União. Por conseguinte, concluímos, em consonância com o art. 9º da NI/CFT, que não cabe à Comissão de Finanças e Tributação pronunciar-se sobre sua adequação ou compatibilidade financeira ou orçamentária.

Somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 590/2017 e de seus apensados, os PDCs nº 600/2017, nº 623/2017 e nº 1.106/2018.

Sala da Comissão, em

Deputado GILBERTO ABRAMO

Relator

CD229684763600*

